

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

RESOLUÇÃO Nº 315/2025

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que, em conformidade com o art. 91 da Lei Orgânica Municipal, o (a) RESOLUÇÃO 315/25 foi publicado no átrio da Câmara Municipal em 01/09/25. Por expressão da verdade, firmo o presente. Natércia, 01/09/25.

Diretor do Departamento de Administração

“Regulamenta o acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Natércia, em conformidade com a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e estabelece outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA APROVA O SEGUINTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI, no âmbito da Câmara Municipal de Natércia.

§1º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Informação: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;

II – Acesso à informação: direito de qualquer pessoa física ou jurídica de requerer e receber informações públicas dos órgãos e entidades da Câmara Municipal de Natércia;

III – Transparência ativa: divulgação de informações de interesse coletivo pela Câmara Municipal de Natércia, independentemente de solicitação;

IV – Transparência passiva: fornecimento de informações em resposta a pedidos específicos dos interessados;

V – SIC: Serviço de Informação ao Cidadão, unidade responsável por receber e responder aos pedidos de acesso à informação.

§ 2º A informação pública deverá estar acessível a todos, adotando a Câmara Municipal todas as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de forma geral.

Art. 2º Obedecidos os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão às seguintes diretrizes:

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;

III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

IV - estímulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

Parágrafo único. O acesso à informação não se aplica às hipóteses de sigilo previstas na legislação.

Art. 3º O fornecimento de informações é gratuito salvo quando necessária a reprodução de documentos, hipótese em que será cobrado somente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES AO CIDADÃO (e-SIC)

Art. 4º O Sistema Eletrônico de Informações ao Cidadão (e-SIC), no âmbito da Câmara Municipal de Natércia, deve ser de fácil acesso e aberto ao público, destinado ao atendimento das informações solicitadas por meio preferencialmente virtual, cabendo-lhe atender e orientar o público, informar sobre a tramitação de documentos e receber e registrar os pedidos de acesso à informação.

Parágrafo único. Para a consecução de suas finalidades, compete ao e-SIC:

I - informar sobre a tramitação de documentos;

II - receber requerimentos de acesso e, sempre que possível, fornecer imediatamente a informação;

III - registrar os requerimentos em sistema eletrônico e fornecer o respectivo protocolo;

IV - encaminhar os requerimentos à Presidência, que posteriormente solicitará a informação à Gerência ou Setor responsável, quando couber;

V - receber recurso contra a negativa ou pedido de desclassificação, encaminhando-os à Presidência para apreciação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CAPÍTULO III DA TRANSPARÊNCIA

Art. 5º É dever dos órgãos e servidores da Câmara Municipal de Natércia promover a transparência ativa através da divulgação, em seu sítio eletrônico, das seguintes informações:

I - institucionais, incluindo agenda, estrutura organizacional, competências, cargos e seus ocupantes, endereços e telefones das Gerências e Setores, horários de atendimento e links úteis;

II - sobre vereadores, atividades legislativas e legislações;

III - Portal da Transparência dispendo sobre despesas de gabinete, diárias, viagens e adiantamentos, compras, despesas, licitações, editais, vencimentos de servidores, e formulário de acesso ao sistema virtual;

IV - comunicação, contendo links importantes que permitam o controle social das atividades legislativas e acompanhamento de programas, ações e projetos.

Art. 6º O sítio eletrônico da Câmara Municipal atenderá aos seguintes requisitos mínimos:

I - conter formulário de pedido de acesso à informação;

II - conter ferramenta de pesquisa que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - divulgar os formatos utilizados para a obtenção da informação;

IV - garantir a veracidade das informações disponíveis por acesso;

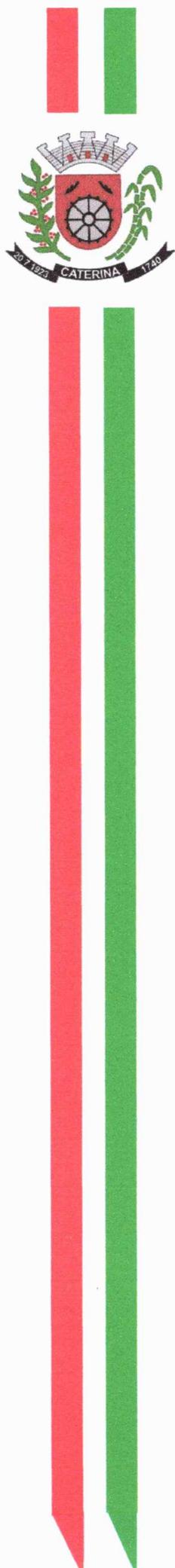
V - conter instruções que possibilitem ao requerente comunicar-se por qualquer meio com a Câmara Municipal;

VI - possibilitar o acesso às pessoas com deficiência.

CAPÍTULO IV DO PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 7º. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá formular pedido de acesso à informação ao e-SIC da Câmara Municipal de Natércia.

Art. 8º O pedido de acesso à informação deverá conter:



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

I – Identificação do requerente (nome completo, CPF ou CNPJ, endereço físico ou eletrônico para recebimento de comunicações);

II – Especificação clara e precisa da informação desejada.

§ 1º O pedido poderá ser formulado por escrito, por meio eletrônico ou verbalmente. No caso de pedido verbal, o servidor do e-SIC deverá registrá-lo por escrito ou por meio eletrônico, fornecendo comprovante ao requerente.

§ 2º Não serão exigidas do requerente informações que não sejam necessárias para o processamento do pedido.

Art. 9º. A Câmara Municipal de Natércia deverá conceder o acesso à informação requerida no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data do recebimento do pedido.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente antes do término do prazo inicial.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível para acesso imediato, o fornecimento deverá ser providenciado no ato do recebimento do pedido.

Art. 10. O acesso à informação poderá ser negado nos casos previstos no artigo 23 da Lei nº 12.527/2011, especialmente quando envolver informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

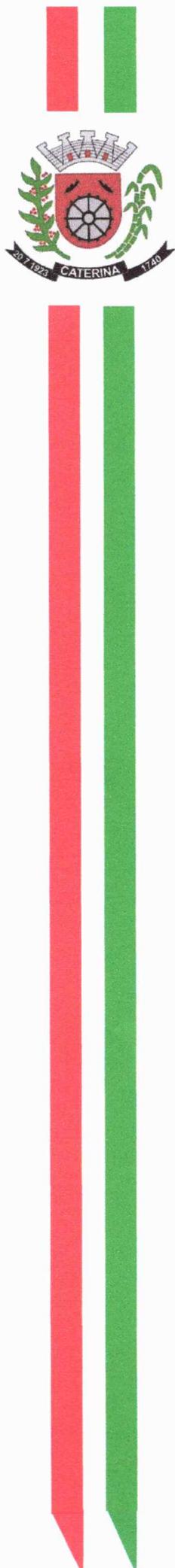
§ 1º A negativa de acesso à informação, total ou parcial, deverá ser formalizada por escrito, com indicação dos motivos da recusa e da possibilidade de recurso, com indicação dos prazos e da autoridade competente para sua apreciação.

§ 2º Quando não for possível conceder o acesso imediato à informação, o e-SIC deverá indicar as razões da impossibilidade e informar o prazo e o local para disponibilização, ou o procedimento para que o interessado possa obtê-la.

Art. 11. Na hipótese de a informação estar disponível em qualquer formato de acesso universal, o e-SIC orientará o requerente quanto ao local e meio para consultá-lo ou reproduzi-lo, desobrigando-se do fornecimento direto da informação, salvo se o requerente não dispuser de meios para a consulta ou reprodução devidamente comprovado.

Art. 12. A reprodução de documentos poderá ser cobrada, observados os custos dos serviços e dos materiais utilizados, ressalvados os casos de hipossuficiência econômica do requerente, mediante declaração.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Art. 13. Em caso de negativa de acesso à informação, o requerente poderá interpor recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigido à autoridade hierarquicamente superior àquela que proferiu a decisão.

§ 1º O recurso deverá conter a identificação do requerente e as razões do pedido de reconsideração.

§ 2º A autoridade competente para julgar o recurso deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do seu recebimento.

Art. 14. Negado provimento ao recurso de que trata o artigo anterior, o requerente poderá interpor recurso em segunda e última instância, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da ciência da decisão, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Natércia.

Parágrafo único. A decisão do Presidente da Câmara Municipal deverá ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento do recurso.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de julho de 2025.

Saulo Régis de Vilas Bôas - Presidente

Wilson Valério Bernardes Costa - Vice-Presidente

Flávia Tamara do Vale Carvalho - Secretária